



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº

Data 10/02/2006

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 13/02/2006

Votação: UNANIMIDADE

Alcides Zézé
Presidente Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
COM A INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL
E SISTEMA DE ENSINO – IESDE BRASIL
S/A.**

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, XXI, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino – IESDE BRASIL S/A, para fins de Especialização Docente (PED).

Art. 2º As condições de Convênio são as constantes do “Termo de Convênio”, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de Fevereiro de 2006.

Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

Jorge Alzemiro Santin
Jorge Alzemiro Santin
OAB/RS 63.877





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 081/2006
Data: 10/02/2006
Ass. *[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

Serafina Corrêa ressente-se de cursos de Nível Superior.

Em vista de sua localização político-geográfica, cercado de campus, há dificuldades para sediar cursos superiores.

Considera-se a oportunidade do objeto da proposição como um embrião de futuros cursos de ensino de 3º Grau.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 9.394/96, é responsabilidade do Município habilitar pessoas para o exercício na área da Educação.

O Convênio, objeto da proposição e integrante do projeto, objetiva fornecer Ensino Superior de Pedagogia à distância, habilitando para o Magistério da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Convênio traz vantagens de Serafina Corrêa sediar Curso de Nível Superior, eliminando transporte para outras localidades e reduzindo custos de mensalidades. Atualmente, muitas pessoas não freqüentam curso superior em vista dos custos.

Pelo Projeto, inicialmente, serão beneficiados 120 estudantes, que procuraram para matricular-se.

As pessoas tituladas por este Curso ficam qualificadas em nível superior. Gozando vantagens em muitas situações profissionais.

O Município participa com a disponibilidade de um monitor e com o espaço físico (o local).

Em síntese, é uma extraordinária oportunidade de sediar Escola Superior em Serafina Corrêa, com certeza embrião de outros cursos e qualificar os profissionais da educação, aprimorando o processo ensino-aprendizagem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de Fevereiro de 2006.

[Signature]
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 10/2/2006

| | |
|-----------------------|--------------------|
| PFL: <u>Jefferson</u> | PTB: <u>183-10</u> |
| PMDB: <u>Antônio</u> | PP: <u>100</u> |
| PSDB: <u></u> | |





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 108/2006
Data: 10/03/2006
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE
COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
IESDE BRASIL S.A. E O MUNÍCPIO DE
SERAFINA CORRÊA.**

Por este instrumento particular, de um lado como:

PRIMEIRO CONVENIADO: IESDE BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob número 03.295.274/0005-77, com sede na Av. Amazonas nº 953, Porto Alegre - RS, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **IESDE**, e de outro lado como:

SEGUNDO CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede Av. 25 de Julho, 202, Centro, em Serafina Corrêa, RS Cep: 99.250-000, por seu representante legal o Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**.

As partes signatárias, considerando a legislação vigente e a necessidade de desenvolvimento de esforços para levar a educação e a habilitação profissional ao alcance do maior número de brasileiros, decidiram firmar o presente **CONVÊNIO COOPERAÇÃO**, que tem por finalidade o funcionamento, na **INSTITUIÇÃO**, do seguinte Programa:

CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA em Magistério da Educação Infantil e Classes Iniciais do Ensino Fundamental de 1^a à 4^a séries, ofertado por IESDE BRASIL S/A, devidamente conveniado com Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

Complementando as qualificações e definições acima, para um completo e perfeito entendimento deste convênio, as partes estabelecem as seguintes definições complementares:

- 1 - **TELESSALA** – é o espaço físico onde ocorrem os encontros presenciais para a transmissão dos conteúdos, apresentados na forma de vídeo - aulas, realização de trabalhos acadêmicos e avaliações;
- 2 - **ORIENTADOR** – é o profissional legalmente habilitado contratado pela **INSTITUIÇÃO** e treinado pelo **IESDE** para atuar junto a **TURMA** de alunos de determinada **TELESSALA**, com atribuições administrativas e pedagógicas;
- 3 - **CONDIÇÕES GERAIS** – é o instrumento que estabelece o conjunto de especificações e normas que regem a oferta de determinado curso;
- 4 - **TERMO DE ADESÃO** – é o instrumento através do qual o aluno manifesta formalmente a adesão ao curso, aceitando os termos do Contrato e das **CONDIÇÕES GERAIS** que regulam o **CURSO IESDE**;
- 5 - **TURMA** – é o conjunto dos contratantes que aderem ao curso em uma determinada **TELESSALA**;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 081/2006
Data 10/02/2006
Ass. *[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

- 6 - REMESSA – é o envio periódico dos materiais didáticos, que ocorre no início dos módulos em que o CURSO se divide;
- 7 - CURRÍCULO - Conjunto de todas as ações da escola, desde as definições de suas políticas, sua organização administrativa – pedagógica até o relacionamento no dia a dia;
- 8 - AVALIAÇÃO - Sistema de acompanhamento do progresso do aluno, conforme as regras contidas nas CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este instrumento tem por objeto estabelecer as regras, normas e condições que passarão a reger a parceria ora estabelecida entre o IESDE e a INSTITUIÇÃO visando o funcionamento do CURSO nas dependências a serem disponibilizadas pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Co-estruturar esta parceria para funcionamento do CURSO, seguindo as orientações operacionais do IESDE, tendo como objetivos a realização e a aplicação da técnica e metodologia própria ao CURSO, em respeito a este instrumento, considerando que:

São atribuições da INSTITUIÇÃO:

- a) Disponibilizar salas de aula confortáveis, constituindo as chamadas TELESSALAS, para no mínimo 30 (trinta) alunos, que permita a realização do CURSO, principalmente no que se refere ao uso do kit tecnológico (TV de 29" e DVD);
- b) Disponibilizar o mobiliário adequado para cada TELESSALA (carteiras, quadro, etc.);
- c) Realizar a manutenção necessária dos equipamentos, mobiliário e instalações da TELESSALA;
- d) Disponibilizar a TELESSALA na forma acima descrita, nos dias de realização das aulas, conforme cronograma próprio do CURSO, permitindo aos alunos o uso de instalações acessórias (p. ex. hall de entrada, corredores, escadarias, sanitários, etc.), e mantendo operantes os demais serviços de apoio do prédio (p. ex. portaria, zeladoria, etc.);
- e) Permitir no que couber o uso da biblioteca acadêmica necessária ao CURSO;
- f) Permitir aos alunos o uso de computador(es) com acesso a Internet que possibilitem pesquisas e acessos a bibliotecas virtuais;
- g) Auxiliar no processo de gestão das adesões ao CURSO, na sua região de influência, auxiliando na divulgação, atendendo, no possível, aos interessados e realizando os demais procedimentos para a viabilização das adesões dos alunos, conforme orientação do IESDE, constituindo TURMAS com, no mínimo, 30 (Trinta) alunos;
- h) Receber do IESDE os materiais pertinentes ao CURSO, tais como as REMESSAS e outros documentos administrativos enviados aos ORIENTADORES;
- i) Encaminhar ao IESDE, as correspondências, avaliações e documentos administrativos referente ao CURSO entregues, por protocolo, pelos ORIENTADORES;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no 02/2006
Data 10/02/2006
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

- j) Contratar os ORIENTADORES, para atuar, nos CURSOS em funcionamento devido a este Convênio, respondendo por sua remuneração e encargos, e atendendo as prescrições legais sobre o assunto;
- k) Propiciar condições favoráveis aos serviços dos ORIENTADORES, nas TURMAS constituídas.

CLAUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO IESDE

São atribuições do IESDE:

- a) Ministrar o CURSO através de suas diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais;
- b) Informar à INSTITUIÇÃO sobre as autorizações na constituição de TURMA e dos respectivos cronogramas;
- c) Remeter livros, vídeos, avaliações e demais materiais pedagógico-administrativos que compõe o CURSO;
- d) Enviar informações relativas aos pagamentos das parcelas mensais dos alunos do CURSO, para que a INSTITUIÇÃO auxilie, no que lhe convier, nas gestões de cobrança das parcelas vencidas e não pagas;
- e) Treinar o (s) ORIENTADOR (es), para atuar, nos CURSOS em funcionamento devido a este Convênio;

CLÁUSULA QUINTA:

O IESDE concederá um desconto de R\$ 40,00 (Quarenta reais), nas mensalidades em compensação aos itens disponibilizados pela Prefeitura de Serafina Corrêa, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE IMAGEM E AUTORAIS

O IESDE é proprietário de todo o método de ensino, tanto pedagógico como tecnológico no que diz respeito ao CURSO, sendo o mesmo, portanto proprietário e responsável de todos os direitos autorais do CURSO, em conformidade com a Lei 9.610/98 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

O presente contrato de parceria empresarial poderá ser rescindido amigavelmente por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas qualquer multa ou ônus de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, caso em que, à parte que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção à outra parte, por escrito, devendo permanecer a vigência do instrumento até a conclusão do CURSO já iniciado.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 01/2006
Data: 10/02/2006
Ass. [Signature]

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por interesse das partes deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, assinado por seus representantes legais, ou seus sucessores, ou seus substitutos nos seus respectivos cargos, ou ainda, por quem estiver no uso de competência especificamente delegada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul**, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente, e por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 2006.

IESDE BRASIL S.A

PREFEITURA

